

## RESOLUÇÃO Nº 006/89

analisará separadamente cada processo, submetendo-os com seu parecer ao PROMOVE alterações no Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 008/87 do Conselho Universitário, com nova redação dada pela Resolução nº 017/87, de 16 de julho de 1987, do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e CONSIDERANDO o que decidiu o plenário, em reunião desta data, ao apreciar a proposta dos Senhores Diretores das Unidades Universitárias, no sentido de diminuir os prazos para a realização do concurso público de provas e títulos para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas,

## R E S O L V E :

ART. 1º - Os artigos, a seguir mencionados, do Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - O Diretor da Unidade terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, ouvido o Conselho Departamental, submeter o processo à decisão final do Reitor e encaminhar os nomes dos componentes da Comissão Julgadora."

"Art. 9º - Dos atos do coordenador caberá recurso para o Diretor da Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

"Art. 10 - O Edital será divulgado, em forma resumida, por 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e em órgão da imprensa diária de Manaus."

"Art. 11 - Os prazos mínimos para inscrição são os seguintes: a) 5 (cinco) dias para o concurso de Professor Auxiliar; b) 30 (trinta) dias para o de Professor Assistente; e c) 60 (sessenta) dias para os de Professor Adjunto e de Professor Titular."

"Art. 17 - O coordenador, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento do prazo de inscrição,

Continuação da Resolução nº 006/89 - CONSUNI

analisará separadamente cada processo, submetendo-os com seu parecer ao Conselho Departamental, para julgamento a ser concluído no prazo de 02 (dois) dias."

"Art. 18 - Concluídos os julgamentos, os processos ficarão, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, à disposição dos candidatos interessados, na Secretaria da Unidade, para conhecimento da decisão do Conselho Departamental."

"Art. 19 - A Comissão Julgadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Reitor."

"Art. 24 - Os candidatos inscritos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da Portaria do Reitor que compõe a Comissão Julgadora, impugnar justificadamente qualquer dos seus membros."

"§ 1º - .....

"§ 2º - A decisão do Conselho Departamental deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da impugnação, ouvido o professor impugnado."

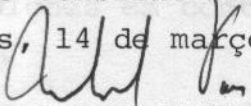
"Art. 25 - O julgamento final da comissão é irrecurável, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação da classificação final."

"Art. 27 - O coordenador organizará o calendário das provas a ser transmitido aos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação precisa do dia, hora e local de cada prova."

"Art. 54 - Com a decisão do Conselho Departamental, a ser proferida no prazo de 02 (dois) dias, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Comissão Julgadora subirá à consideração do Reitor, para que decida acerca das contratações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos."

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 1989.

  
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente